



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05

O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00

Tabela VII Fator Gleba - Fg		
Faixa de Área de Terreno (m ²)		Fator
5.000,00 a 10.000,00		Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00		Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00		Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00		Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00		Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00		Fg = 0,55
Acima de 500.000,00		Fg = 0,50

CNPJ: 06.716.880/0001-83



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 018/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estabelece alíquota para cálculo do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no município de Campo Maior (PI) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis, situados no Município de Campo Maior/PI, será calculado com base na Planta Genérica de Valores, estabelecida na Lei Ordinária Municipal 013/2017 de 04/09/2017; em razão do valor venal e do uso do imóvel;

Art. 2º - Serão aplicadas as alíquotas sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, definidas nesta Lei e demais aspectos previstos no Código Tributário do Município, que aqui não forem alterados.

§1º - Imóveis residenciais serão tributados à alíquota de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor venal apurado na Planta Genérica de Valores deste município;

§2º - Imóveis não residenciais serão tributados à alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor venal apurado na Planta Genérica de Valores deste município;

§3º - Imóveis não edificados serão tributados à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal apurado na Planta Genérica de Valores deste município;

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será exigível no dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e será referente ao exercício do ano imediatamente anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, autorizar condições especiais para pagamento do IPTU no âmbito deste município:

I - Descontos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de lançamento do IPTU;

II - Parcelamento do valor do IPTU a pagar em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela na data definida para vencimento da parcela única do referido tributo.

§1º - Os descontos e parcelamentos, previstos neste artigo serão autorizados por Zona de Valorização constantes na Tabela I do anexo único da Lei Ordinária Municipal 013/2017 de 04/09/2017;

§2º - Os benefícios citados neste artigo, quando concedidos, não serão cumulativos, podendo o contribuinte optar pelo desconto ou pelo parcelamento, a seu critério.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 04 de Outubro de 2017. 194º Ano da Batalha do Jenipapo. 255º de Fundação do Município.

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 020/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"Cria o Conselho Municipal da Juventude - CMJ e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Geração de Emprego e Renda, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de Juventude.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivos:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município em defesa dos direitos sociais e do protagonismo juvenil;

II - colaborar com os órgãos da administração Municipal na implementação de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da Juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Fomento, Termos de Parcerias e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a Juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

VI - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à Juventude;

VII - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas às competências de que trata o artigo 1º desta Lei.

VIII - organizar e normatizar a Conferência Bienal da Juventude, que deverá ser realizada ordinariamente no mínimo 30 (trinta) dias antes da Conferência Estadual, convocada pelo Poder Público e/ou pelo Conselho Municipal de Juventude, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da juventude e propor diretrizes para a formulação da política ao setor no município de Campo Maior/PI.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Emprego e Renda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunitárias;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes de Juventude religiosa;

b) 01 (um) representante dos estudantes secundaristas;

c) 01 (um) representante dos estudantes universitários;

d) 01 (um) representante de movimento cultural;

e) 01 (um) representante de movimento esportivo;

f) 01 (um) representante de entidade sindical;

g) 01 (um) representante de movimentos sociais.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos na primeira reunião, em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante atividade pública, vedada a remuneração.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio Técnico e o acompanhamento da Coordenadoria de Juventude e Cidadania de Campo Maior-PI.

§ 4º A representação da Sociedade Civil se dará mediante procedimento eleitoral, cujos requisitos constarão no respectivo edital de eleição.

Art. 4º - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I - Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo com o Regimento Interno deste Conselho.

II - Plenária do Conselho composto nos termos do art. 3º da presente Lei;

III - Mesa Diretora.

Art. 5º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

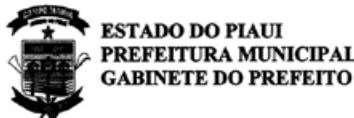
Art. 6º - Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários, ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Emprego e Renda e o caráter, a natureza e suas condições serão definidos no regulamento desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz, mas não a voto, o que é privativo aos Conselheiros.

Art. 8º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

(Continua na próxima página)



Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10 - Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Poderão ser eleitos para integrar o Conselho, representando a sociedade civil, candidatos com idade até 27 (vinte e sete) anos.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados a realização do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.

Art. 12 - Excepcionalmente, a constituição do primeiro Conselho Municipal da Juventude, se efetivará através de Portaria publicada pelo Poder Executivo.

§ 1º O mandato do primeiro Conselho Municipal da Juventude se dará até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros da segunda gestão do CMJ.

§ 2º Para o primeiro mandato, as idades limites a que faz referência o art. 10 será de 35 (trinta e cinco) anos a prevista no caput e 33 (trinta e três) anos a de seu parágrafo único.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piau,
aos 04 de Outubro de 2017. 194º Ano da Batalha do Jenipapo. 255º de Fundação do Município.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO

ESPÉCIE: Cancelamento do Contrato n. 06.1209/2017 (referente ao PP 018/2017) firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI e a empresa DRC COMÉRCIO LTDA - EPP, para fins de aquisição de materiais e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Campo Maior - PI. **OBJETO:** A Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI resolve cancelar o Contrato n. 06.1209/2017, em virtude de orientação do Tribunal de Contas da União por motivos de investigação de inidoneidade.

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa, RIVADALVO SEVERINO DA CRUZ, Torna público que requereu à SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, o pedido de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para o serviço de comercio atacadista de artigos para uso na agropecuária e veterinários, localizada na Rua Senador José Euzébio, nº 1181, Município de Campo Maior - PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMARH.

RIVADALVO SEVERINO DA CRUZ
CNPJ: 21.060.599/0000-29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E GERAÇÃO DE RENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0001.000.01156/2017-3. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003.2002/2017. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015 – SEED/PL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 c/c art. 57 e seguintes, DA LEI N° 8.666/93.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior (CNPJ nº 06.716.880/0001-83), por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda.

CONTRATADA: J. G. DE SOUSA GRÁFICA & EDITORA (CNPJ sob nº 11.717.623/0001-04). **Valor aditado:** R\$ 11.412,50 (onze mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). **Valor atual do contrato (com o aditamento):** R\$ 57.062,50 (cinquenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **DATA DO ADITIVO:** 09.10.2017.

NILZANA VIEIRA GOMES

Secretaria Municipal de Assistência Social
E Geração de Renda



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0001.000.01491/2017-3. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004.2002/2017. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015 – SEED/PL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 c/c art. 57 e seguintes, DA LEI N° 8.666/93.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior (CNPJ nº 06.716.880/0001-83), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** J. G. DE SOUSA GRÁFICA & EDITORA (CNPJ sob nº 11.717.623/0001-04). **Valor aditado:** R\$ 25.487,50 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **Valor atual do contrato (com o aditamento):** R\$ 127.437,50 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **DATA DO ADITIVO:** 09.10.2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
AV. MANOEL LOURENÇO, 600 – BAIRRO NOVA CORRENTE
CEP.: 64980-000 FONE: (89)3573-1225
CORRENTE – PIAUÍ – BRASIL
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2017.

Prefeitura Municipal de Corrente/SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- SEMDER;

LOCADOR: EVANDRO DA SILVA SANTOS - CPF N° 576.512.801-72 - RG N° 1576517

SSP/PB;

OBJETO: Locação do imóvel localizado no Bairro Vermelhão, nesta urbe, matriculado sob o nº RI-2.334, às folhas 284 do Livro nº 02-I no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 23 de outubro de 1990, para funcionamento do Matadouro Público Municipal (provisório);

VALOR: R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativo ao três meses;

VIGÊNCIA: 03.10.2017 a 31.12.2017;

RECURSOS FINANCEIROS: PRÓPRIO e OUTROS;

DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2017;

SIGNATÁRIOS:

- **LOCATÁRIO:** BENJAMIM JOSÉ NOGUEIRA
- **LOCADOR:** EVANDRO DA SILVA SANTOS

6.4.6

Evandro da Silva Santos